

IMA – NÓS ATRAÍMOS O SOM DA VIDA!



Email: diretoria@institutomusicaearte.com.br

Site: www.institutomusicaearte.com.br

Facebook: www.facebook.com/Institutomusicaearte

Instagram: @institutomusicaearte_

CNPJ MATRIZ: 35.206.567/0001-01 de 23/08/2019 CNPJ FILIAL: 35.206.567/0002-84 de 21/01/2025

Alvará MATRIZ: 1.462.286 de 16/10/2019 Alvará FILIAL: 88303 de 28/02/2025

Endereço Sede: R. Alberto Rutz, 491, casa 04, Portão, Curitiba, CEP 83.320-280

Endereço filial: R. Rio Trombetas, 712, Weissópolis, Pinhais, Pr 83.322-80

Fone: 41 996960141 / 41 999911410

Criação do IMA 03/07/2019

2025



IMA – NÓS ATRAÍMOS O SOM DA VIDA!



Email: diretoria@institutomusicaearte.com.br

Site: www.institutomusicaearte.com.br

Facebook: www.facebook.com/Institutomusicaearte

Instagram: @institutomusicaearte_

CNPJ MATRIZ: 35.206.567/0001-01 de 23/08/2019 CNPJ FILIAL: 35.206.567/0002-84 de 21/01/2025

Alvará MATRIZ: 1.462.286 de 16/10/2019 Alvará FILIAL: 88303 de 28/02/2025

Endereço Sede: R. Alberto Rutz, 491, casa 04, Portão, Curitiba, CEP 83.320-280

Endereço filial: R. Rio Trombetas, 712, Weissópolis, Pinhais, Pr 83.322-80

Fone: 41 996960141 / 41 999911410

Criação do IMA 03/07/2019

APRESENTAÇÃO DO INSTITUTO MÚSICA E ARTE

IMA – NÓS ATRAÍMOS O SOM DA VIDA! 	Email: diretoria@institutomusicaearte.com.br Site: www.institutomusicaearte.com.br Facebook: www.facebook.com/Institutomusicaearte Instagram: @institutomusicaearte_ CNPJ MATRIZ: 35.206.567/0001-01 de 23/08/2019 CNPJ FILIAL: 35.206.567/0002-84 de 21/01/2025 Alvará MATRIZ: 1.462.286 de 16/10/2019 Alvará FILIAL: 88303 de 28/02/2025 Endereço Sede: R. Alberto Rutz, 491, casa 04, Portão, Curitiba, CEP 83.320-280 Endereço filial: R. Rio Trombetas, 712, Weissópolis, Pinhais, Pr 83.322-80 Fone: 41 996960141 / 41 999911410 Criação do IMA 03/07/2019
---	--

Queremos apresentar a você o nosso Instituto, o INSTITUTO MÚSICA E ARTE – IMA

O INSTITUTO MÚSICA E ARTE é uma associação civil, entidade beneficente de assistência social, de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com autonomia trabalhista e financeira.

Fundado em 03 de julho de 2019 é constituído por tempo indeterminado e número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, nos expressos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, podendo atuar nos campos de ação: Cultural, Educacional e Esportivo

Uma organização de defesa e garantia de direitos de forma continuada, permanente e planejada, que presta serviços e executa programas e/ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, educacionais e culturais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

O INSTITUTO MÚSICA E ARTE têm como uma de suas finalidades utilizar a musicalização como ferramenta de educação e inclusão social, com o compromisso de criar um ambiente favorável a partir dos conceitos: ética, socialização, cidadania, disciplina e moral e ainda criar condições e oportunidades para a participação de crianças e jovens, adultos e idosos no aprendizado de música, de instrumentos diversos.

Para tanto, o IMA tem um projeto chamado BANDA/ORQUESTRA IMA onde ofertamos a possibilidade de realizar aulas de música gratuita e colaborativa com a maestrina Márcia Regina Mocelin e seus multiplicadores e participar da orquestra musical. Nossas aulas e ensaios acontecem na rua Rio Trombetas, 712, Weissópolis, Pinhais, Pr.

Nosso site: www.institutomusicaearte.com.br;

Nosso Facebook: <https://www.facebook.com/Institutomusicaearte>;

Nosso e-mail: diretoria@institutomusicaearte.com.br;

Nosso Instagram @institutomusicaearte_

Convidamos você a conhecer nosso trabalho e ser um colaborador/padrinho de um músico e/ou participante, pois, precisamos de colaboração para os materiais e os instrumentos musicais. Seja um doador de um instrumento musical ou de qualquer valor monetário que será bem-vindo ao nosso projeto de transformar sonhos pela música.

Projeto 1 – Orquestra Instituto Música e Arte em Pinhais, com cerca de 60 alunos;

Projeto 2 – Colégio Oscar Joseph d plácido e Silva em Pinhais - Musicalização e fanfarra com cerca de 100 alunos;

Projeto 3 – Colégio Arnaldo Faivro Busato em Pinhais- Musicalização e fanfarra com cerca de 40 alunos

Projeto 4 - ONG Canguru com certca de 30 alunos

Colabore sendo uma única vez ou adote um músico mensalmente, com o valor que puder, e envie o comprovante para nosso e-mail ou para o WhatsApp onde você recebeu esse convite, com seu CPF, para podermos emitir o recibo. Contamos com você! O seu pouco é o nosso muito! Vamos fazer o bem! Nós atraímos o som da vida!

Banco SICREDI 748; agência: 0725; conta corrente: 55838-0;

CHAVE PIX CNPJ: 35.206.567/0001-01

IMA – NÓS ATRAÍMOS O SOM DA VIDA!  INSTITUTO MÚSICA E ARTE	Email: diretoria@institutomusicaearte.com.br Site: www.institutomusicaearte.com.br Facebook: www.facebook.com/Institutomusicaearte Instagram: @institutomusicaearte_ CNPJ MATRIZ: 35.206.567/0001-01 de 23/08/2019 CNPJ FILIAL: 35.206.567/0002-84 de 21/01/2025 Alvará MATRIZ: 1.462.286 de 16/10/2019 Alvará FILIAL: 88303 de 28/02/2025 Endereço Sede: R. Alberto Rutz, 491, casa 04, Portão, Curitiba, CEP 83.320-280 Endereço filial: R. Rio Trombetas, 712, Weissópolis, Pinhais, Pr 83.322-80 Fone: 41 996960141 / 41 999911410 Criação do IMA 03/07/2019
--	--

VISÃO, MISSÃO E VALORES

Com a constituição do IMA, a partir do processo democrático entre os membros, se desenvolveu visão, valores e a missão:

• MISSÃO

- I. Democratizar o acesso a música, a arte e ao desporto por meio de projetos sociais, culturais e educacionais.

• VISÃO

- I. Promover formação continuada que permita acesso a música, a arte e ao desporto com equidade e igualdade em todas as faixas etárias;
- II. Potencializar o capital intelectual dos profissionais que resinificaram seu papel de atuação na sociedade;
- III. Capitalizar recursos financeiros para o desenvolvimento de projetos sociais, culturais e educacionais.

• VALORES

- I. Direitos humanos, igualdade, equidade e alteridade;
- II. Integridade, honestidade, ética e estética;
- III. Determinação, esforço e coletividade;
- IV. Esperança e atitude crítica transformadora.

MARCIA REGINA MOCELIN
Presidente

DINAMARA PEREIRA MACHADO
Diretora Administrativa/Financeira

IMA – NÓS ATRAÍMOS O SOM DA VIDA!



Email: diretoria@institutomusicaearte.com.br

Site: www.institutomusicaearte.com.br

Facebook: www.facebook.com/Institutomusicaearte

Instagram: @institutomusicaearte_

CNPJ MATRIZ: 35.206.567/0001-01 de 23/08/2019 CNPJ FILIAL: 35.206.567/0002-84 de 21/01/2025

Alvará MATRIZ: 1.462.286 de 16/10/2019 Alvará FILIAL: 88303 de 28/02/2025

Endereço Sede: R. Alberto Rutz, 491, casa 04, Portão, Curitiba, CEP 83.320-280

Endereço filial: R. Rio Trombetas, 712, Weissópolis, Pinhais, Pr 83.322-80

Fone: 41 996960141 / 41 999911410

Criação do IMA 03/07/2019

ANEXO I

FOTOS





Como organização de defesa e garantia de direitos, o **IMA** desenvolve de forma contínua e planejada programas e projetos voltados para a efetivação dos direitos socioassistenciais, educacionais e culturais. Seu trabalho contribui para o fortalecimento da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais, articulando com órgãos públicos e instituições da sociedade civil.

Entre seus principais projetos está a **Banda/Orquestra IMA**, que oferece aulas gratuitas e colaborativas de música sob a orientação da maestrina **Márcia Regina Mocelin** e seus multiplicadores. Desde 2019, o projeto vem formando músicos e promovendo apresentações em diversos eventos, como casamentos, formaturas, encontros religiosos, escolares e acadêmicos, semanas culturais, seminários e palestras.

As aulas e ensaios são realizados na sede do Instituto, localizada na Rua Rio Trombetas, 712 - Weissópolis, em Pinhais. O **IMA** tem orgulho de servir à comunidade, proporcionando o acesso à música a partir dos 4 anos de idade e incentivando a formação artística e humana por meio da prática musical.



Apresenta:

Concerto das Cores

14.05 às 20:00 | Capela Santa Maria

Presidente e Maestrina
Márcia Regina Mocelin

Diretora Administrativa e Financeira
Dinamara Pereira Machado

Conselho Fiscal
Edvaldo Junior e Thiana Becker



(41) 99696-0141 / (41) 99991-1410

diretoria@institutomusicaearte.com.br
www.institutomusicaearte.com.br

facebook.com/institutomusicaearte
@institutomusicaearte_

Conteúdo por: Márcia Mocelin
Apoio em diagramação: Izabela Mahayn
Design por: Agência YouCanMarketing



maestrina Márcia Regina Mocelin

FLAUTA DOCE

Julia Becker Melo
Marilis Becker
Vitória Kussner

FLAUTA TRANSVERSAL

Evillyn Beatriz Andrade
Hadassa de Vargas
Emerson Hirata
Maria Valentina Militão
Amanda Pereira Santos

VIOLINO

Aparecida Santos
Stephany Gomez
Gabriel M. Claudino

OBOÉ

Vinicius Rodrigo Klos
Ronaldo Feitosa

VIOLONCELO

Mariana Marval

CLARINETE

Alice Gross Lopes
Izadora da Silva Ferreira
Joel Arantes Stachuk
Tereza Cristina

CLARONE

Izabela Mahayn

TUBA

Diego Felipe de Oliveira
Judivan de Souza

BATERIA/PERCUSSÃO

Alessandra Oliveira
Suzette Zimmermann
Enzo de Carvalho de Abreu
Ana Stepany S. dos Santos
Arthur de Oliveira Barbosa

SAX ALTO

Heitor Zari dos Santos
Osvaldo dos Santos
Nathan Corassari
Andréa Elizio
Raphael Souto Moreira

SAX TENOR

Jaison Marcos de Vargas
Ilán Conrado de Souza

SAX BARITONO

Tommy Lee Ferreira

TROMPA

Daniel Corassari

TROMBONE

Gustavo Sales
Lilian Marisol
Lucas Neemias Rocha
Alexandre Caviquilli
Arlido Cezar Dias

TROMPETE

Pedro Becker Docio
Leandro Koehler
Luan da Silva de Lima
José Martins
Claudemir Liberal

EUFONIO

Matheus H. dos Santos

BAIXO

Fabio Planoski

GUIARRA

Débora C. de Abreu
Diego Inácio

TECLADO

Andrey Stanley Elizio

Repertório

PRIMAVERA

HEY JUDE

ÊXODUS

HOW CAN I GO ON

GYPSY

THE GODFATHER

MISSÃO IMPOSSÍVEL

TARANTELA

BARRIL DE CHOPE

I'M FELLING GOOD

GOSTAVA TANTO DE VOCÊ

QUERO SER FELIZ TAMBÉM

EU SÓ QUERO UM XODÓ

WITH OR WITHOUT YOU

INDUSTRY BABY

TELEPHONE MUDO

FLY ME TO THE MOON

BELIEVER

Antonio Vivaldi

The Beatles

Ernest Gold

Freddie Mercury

Merle J. Isaac

Tema do Filme

Tema do Filme

Gioachino Rossini

Jaromír Vejvoda

Nina Simone

Tim Maia

Natiruts

Dominguinhos

U2

Lil Nas X

João de Oliveira

Bart Howard

Imagine Dragons



O Instituto Música e Arte

O **Instituto Música e Arte - IMA** é uma associação civil, beneficente e sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa e financeira. Fundado em 3 de julho de 2019, o **IMA** é constituído por tempo indeterminado, sendo aberto à participação de pessoas físicas e jurídicas, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Atuando nas áreas cultural, educacional e esportiva, o Instituto tem como uma de suas principais finalidades utilizar a musicalização como ferramenta de educação e inclusão social. Seu compromisso é criar um ambiente acolhedor e transformador, fundamentado em valores como ética, socialização, cidadania, disciplina e moral. O **IMA** promove oportunidades para que crianças, jovens, adultos e idosos tenham acesso ao aprendizado musical e ao domínio de diversos instrumentos.





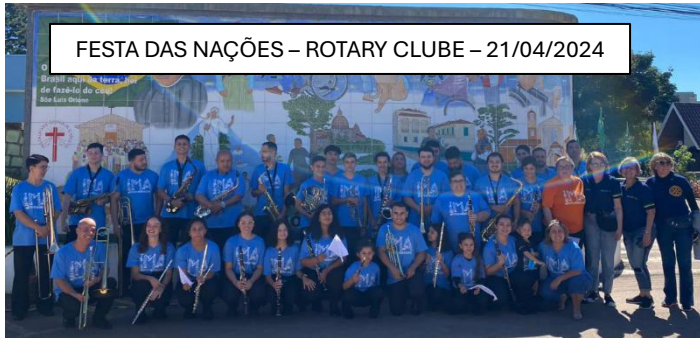


PROJETO EM PARCERIA COM O COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO ARNALDO FAIVRO BUSATO





INSTITUTO MÚSICA E ARTE – 2024



FESTA DAS NAÇÕES – ROTARY CLUBE – 21/04/2024



ÓPERA DE ARAME
– SEMANA
CULTURAL DE
CURITIBA –
1/05/2024



CAPELA SANTA MARIA – SEMANA CULTURAL DE CURITIBA – 15/05/2024



POSSE DA DIRETORIA DO ROTARY CLUBE PINHAIS – 03/07/2024



GRAVAÇÃO DE AULA PRÁTICA EM PARCERIA COM A UNINTER – 12/06/2024



APRESENTAÇÃO PAROQUIA NOSSA SENHORA DA IMACULADA CONCEIÇÃO
12/10/2024



ASSINATURA DO
CONTRATO PARA O
PROJETO
CONCERTO
HARMONIA
SOLIDÁRIA
FUNDO
DIOCESANO DE
SOLIDARIEDADE-
ARQUIDIOCESE DE
CURITIBA-
14/08/2024



FESTIVAL GETULIANO – 23/11/2024



APRESENTAÇÃO TEATRO POSITIVO – 31/07/2024



ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES – 09/12/2024

INSTITUTO MÚSICA E ARTE – 2023



MAMORIAL DE CURITIBA – SEMANA CULTURAL DE CURITIBA – 18/05/2023



CAPELA SANTA MARIA – SEMANA CULTURAL DE CURITIBA – 17/05/2023



MAMORIAL DE CURITIBA – 50 ANOS CEFET – 11/06/2023



MOSTRA CULTURAL – SEMANA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – 25/08/2023



DESFILE CÍVICO PINHAIS – 02/09/2023



CONCERTO
BENEFICENTE
MÚSICOS DO
BEM – 23/09/2023



APRESENTAÇÃO TAMU – UNINTER – 07/10/2023



APRESENTAÇÃO CIPPGE – UNINTER – 09/10/2023



APRESENTAÇÃO IGREJA NOSSA SENHORA DA BOA ESPERANÇA – 18/12/2023

INSTITUTO MÚSICA E ARTE – 2022



INSTITUTO MÚSICA E ARTE – 2021

APRESENTAÇÃO SAMBA LIVE 30/11/2021



ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES EM 2021



APRESENTAÇÃO COLÉGIO VICENTINA



INSTITUTO MÚSICA E ARTE – 2020

Ensaio realizadas em janeiro, fevereiro e março.



INSTITUTO MÚSICA E ARTE – 2019

APRESENTAÇÃO DE NATAL EM ARAUCÁRIA – 06/12/2019



IMA – NÓS ATRAÍMOS O SOM DA VIDA!



Email: diretoria@institutomusicaearte.com.br

Site: www.institutomusicaearte.com.br

Facebook: www.facebook.com/Institutomusicaearte

Instagram: @institutomusicaearte_

CNPJ MATRIZ: 35.206.567/0001-01 de 23/08/2019 CNPJ FILIAL: 35.206.567/0002-84 de 21/01/2025

Alvará MATRIZ: 1.462.286 de 16/10/2019 Alvará FILIAL: 88303 de 28/02/2025

Endereço Sede: R. Alberto Rutz, 491, casa 04, Portão, Curitiba, CEP 83.320-280

Endereço filial: R. Rio Trombetas, 712, Weissópolis, Pinhais, Pr 83.322-80

Fone: 41 996960141 / 41 999911410

Criação do IMA 03/07/2019

ANEXO II

LINKS DOS VÍDEOS

IMA – NÓS ATRAÍMOS O SOM DA VIDA!



Email: diretoria@institutomusicaearte.com.br

Site: www.institutomusicaearte.com.br

Facebook: www.facebook.com/Institutomusicaearte

Instagram: @institutomusicaearte_

CNPJ MATRIZ: 35.206.567/0001-01 de 23/08/2019 CNPJ FILIAL: 35.206.567/0002-84 de 21/01/2025

Alvará MATRIZ: 1.462.286 de 16/10/2019 Alvará FILIAL: 88303 de 28/02/2025

Endereço Sede: R. Alberto Rutz, 491, casa 04, Portão, Curitiba, CEP 83.320-280

Endereço filial: R. Rio Trombetas, 712, Weissópolis, Pinhais, Pr 83.322-80

Fone: 41 996960141 / 41 999911410

Criação do IMA 03/07/2019

Vídeos

- Confira como foi o evento do Instituto Música e Arte na Capela Santa Maria pela 8ª edição da Semana Cultural de Curitiba:
<https://www.instagram.com/reel/DJ2wOHRMEqv/?igsh=dDI1NmptcnQ3aWlu>
- Transmissão na íntegra realizada pelo Ao Vivo da rede social Facebook:
<https://www.facebook.com/share/v/16gCszKbRp/>

IMA – NÓS ATRAÍMOS O SOM DA VIDA!



Email: diretoria@institutomusicaearte.com.br

Site: www.institutomusicaearte.com.br

Facebook: www.facebook.com/Institutomusicaearte

Instagram: @institutomusicaearte_

CNPJ MATRIZ: 35.206.567/0001-01 de 23/08/2019 CNPJ FILIAL: 35.206.567/0002-84 de 21/01/2025

Alvará MATRIZ: 1.462.286 de 16/10/2019 Alvará FILIAL: 88303 de 28/02/2025

Endereço Sede: R. Alberto Rutz, 491, casa 04, Portão, Curitiba, CEP 83.320-280

Endereço filial: R. Rio Trombetas, 712, Weissópolis, Pinhais, Pr 83.322-80

Fone: 41 996960141 / 41 999911410

Criação do IMA 03/07/2019

ANEXO III

EVENTOS



Esporte, lazer e recreação

Informação social e jurídica

Roda terapêutica para mães

Entre outras oficinas

2ª edição

25 de setembro

DOMINGO - 13h30 às 18h00



INSCREVA-SE EM:

<http://Bit.ly/autismoemcampo>

* Comparar com laudo e cartão de identificação ou RG do autista para segurança (principalmente no caso de algum eventual acidente)

DE 03 A 04 DE SETEMBRO

DE 03 A 04 DE SETEMBRO

Local: Clube Atlético Paranaense

Endereço: Rua Carlos Beltrami, 185

Parque Anhembi - Curitiba



DE 05 A 06 DE SETEMBRO

DE 05 A 06 DE SETEMBRO

Local: Clube Atlético Paranaense

Endereço: Rua Carlos Beltrami, 185

Parque Anhembi - Curitiba



DE 07 A 08 DE SETEMBRO

DE 07 A 08 DE SETEMBRO

Local: Clube Atlético Paranaense

Endereço: Rua Carlos Beltrami, 185

Parque Anhembi - Curitiba

ATENÇÃO PARA EVENTUAL
ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:
BASTA A CONDIÇÃO
CLINICA/INCL. NO DIA.

Realizante:



Apresenta:






VIVENDO A INCLUSÃO




IMA – NÓS ATRAÍMOS O SOM DA VIDA!



Email: diretoria@institutomusicaearte.com.br

Site: www.institutomusicaearte.com.br

Facebook: www.facebook.com/Institutomusicaearte

Instagram: @institutomusicaearte_

CNPJ MATRIZ: 35.206.567/0001-01 de 23/08/2019 CNPJ FILIAL: 35.206.567/0002-84 de 21/01/2025

Alvará MATRIZ: 1.462.286 de 16/10/2019 Alvará FILIAL: 88303 de 28/02/2025

Endereço Sede: R. Alberto Rutz, 491, casa 04, Portão, Curitiba, CEP 83.320-280

Endereço filial: R. Rio Trombetas, 712, Weissópolis, Pinhais, Pr 83.322-80

Fone: 41 996960141 / 41 999911410

Criação do IMA 03/07/2019

ANEXO IV

DOCUMENTOS MATRIZ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.206.567/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/08/2019	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO MUSICA E ARTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO MUSICA E ARTE	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 330-1 - Organização Social (OS)			
LOGRADOURO R ALBERTO RUTZ	NÚMERO 491	COMPLEMENTO CASA 04 BLOCO ESMERALDA CJ RES	
CEP 81.320-280	BAIRRO/DISTRITO PORTAO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MOCELINSTER@GMAIL.COM	TELEFONE (41) 9696-0141		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/08/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/12/2024 às 09:32:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº 1.462.286

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº **20-130365/2019**, a:

INSTITUTO MUSICA E ARTE

R. ALBERTO RUTZ - Nº:000491 CS 04

IND. FISCAL: **65.085.046.003-3**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **00 00 852.489-6**

CNPJ: **35.206.567/0001-01**

Taxação: **OUTROS**

Forma de Atuação: **ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO**

Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local

à **S.94.3.0-8/00-00** Atividades de associações de defesa de direitos sociais

à **S.94.9.3-6/00-00** Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

ALVARÁ VÁLIDO SOMENTE COM A ANUÊNCIA DO CONDOMÍNIO, SENDO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA A OBTENÇÃO DA MESMA.

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

VÁLIDO ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 16 DE OUTUBRO DE 2019.

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

Expedido Eletronicamente

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 881/2018. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviço para Empresa, Alvará Comercial - Dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento,

2DD4.2EF3.78CF.4481-2.81A8.FB41.0720.6B79-1

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORUM, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. O **INSTITUTO MÚSICA E ARTE** é uma associação civil, entidade beneficente de assistência social, de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com autonomia trabalhista e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pelo que lhe for aplicável, com sede e foro na cidade de Curitiba, à Rua Alberto Rutz, 491, casa 4. Portão, Curitiba, Paraná, CEP 81.320.280

Art. 2º. O **INSTITUTO MÚSICA E ARTE**, fundado em 03 de julho de 2019 é constituído por tempo indeterminado e número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, nos expressos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, podendo atuar nos campos de ação: Social, Promocional, Educacional, Esportivo, Cultural, Ação Social, Assistência Social e Beneficente.

Art. 3º. O **INSTITUTO MÚSICA E ARTE** é uma organização de defesa e garantia de direitos de forma continuada, permanente e planejada, presta serviços e executa programas e/ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, educacionais e culturais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:

- I. promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;
- II. formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;
- III. reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

Art. 4º. O **INSTITUTO MÚSICA E ARTE** promoverá a assistência social, o que inclui, de acordo com o art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social/ LOAS, Lei 8.742/93, e demais normas pertinentes, inclusive a lei 12.101/09, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice ou às pessoas portadoras de deficiência ou a promoção gratuita de assistência à saúde ou à educação ou a cultura e ainda a integração ao mercado de trabalho.

Art. 5º. Para alcançar seus objetivos, criar um centro de inclusão voltado a todos interessados em desenvolver seus dons, musicais, culturais, educacionais dessa forma:

- I. Criar projetos nas áreas de interesse nos termos do art. 2º deste estatuto;
- II. Criar comissões e equipes de trabalho para administrar os projetos propostos pela Diretoria Executiva;
- III. Arrecadar recursos financeiros públicos e privados, formar parcerias para alcançar seu objetivo geral;
- IV. Executar de forma direta, projetos, programas e planos de ações;
- V. Participar em congressos, cursos, eventos, seminários, feiras e campeonatos;
- VI. Utilizar meios de comunicação e marketing;
- VII. Organizar, em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, regidas conforme disposições estatutárias; e
- VIII. Aprovar seu Regimento Interno.

1165231

Handwritten signatures and initials.

Art. 6º. O **INSTITUTO MÚSICA E ARTE** tem por finalidade:

- I. Utilizar a musicalização como ferramenta de educação e inclusão social, com o compromisso de criar um ambiente favorável a partir dos conceitos: ética, socialização, cidadania, disciplina e moral;
- II. Atuar na educação, através de formação e capacitação de pessoas;
- III. Favorecer o encaminhamento dos participantes em projetos culturais em busca da preservação da capacidade social;
- IV. Criar condições e oportunidades para a participação de crianças e jovens, adultos e idosos no aprendizado de música, de instrumentos diversos e de artes cênicas, desenvolvendo habilidades e competências que possibilitem compreender, transformar, reconstruir e usufruir as diferentes práticas musicais;
- V. Garantir o direito da pessoa com deficiência a participação em musicais, orquestras, coros, peças teatrais, performances etc.;
- VI. Dirigir, difundir e incentivar a práticas educacional, musical e artística orientada no sentido de um regime amador, podendo ou não adotar um regime profissional;
- VII. Detectar, selecionar e desenvolver talentos musicais, oferecendo a oportunidade de aprendizado de instrumentos, desenvolvimento vocal, entre outros;
- VIII. Representar as orquestras, coros ou coletivos cênicos, formados pelo instituto junto aos poderes públicos competentes, tomar parte em competições ou eventos de âmbito estadual, interestadual, nacional ou internacional, mediante autorização ou quando solicitada pela entidade à qual está subordinada;
- IX. Promover a capacitação e formação de docentes, monitores e auxiliares técnicos, dentro das finalidades do instituto;
- X. Gerar projetos relativos à manifestação musical e cultura corporal, destinados à comunidade, visando contribuir na formação de uma sociedade saudável e integrada, satisfazendo às necessidades e demanda da sociedade e respondendo à responsabilidade social;
- XI. Informar e conscientizar por meio de processos educativos, sobre o exercício de seus direitos e liberdades, nos limites da moral, ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática, sobretudo no meio das gerações mais jovens;
- XII. Oferecer aos participantes dentro dos critérios definidos em regimento interno e quando houver recurso disponível, bolsa auxílio para o desenvolvimento dos projetos dentro das finalidades do instituto;
- XIII. Obter dos poderes e entidades competentes os auxílios necessários a facilitar e incentivar o intercâmbio, bem como o desenvolvimento musical, cênico e cultural;
- XIV. Prestar serviços dentro de suas finalidades;
- XV. Suprir as necessidades da comunidade, relacionadas a cultura, arte e musicalização incentivando à qualidade de vida, através da implementação de projetos, próprios em parceria com o poder público, com qualidade, responsabilidade social, organização, planejamento, criatividade, auto sustentação e transparência.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES, ADMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 7º. Definem-se como associados do **INSTITUTO MÚSICA E ARTE** quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, classificados em três categorias:

- I. **ASSOCIADOS FUNDADORES** – As pessoas que compuserem a primeira Diretoria e as constantes na Ata de Fundação;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1165231



- II. **ASSOCIADOS EFETIVOS** – Os contribuintes mensalistas ou doadores regulares e atuantes nas finalidades da associação;
- III. **ASSOCIADOS COOPERADORES** – As pessoas que fizerem doações à Associação em bens e/ou espécie de forma não sistemática;
- IV. **MEMBRO BENEMÉRITO** - Será concedido o título as pessoas que houverem contribuído de maneira marcante para o enriquecimento do patrimônio material, cultural ou social da Associação.

Parágrafo 1º. São direitos dos associados:

- I. Participar das atividades e eventos desenvolvidos pela associação;
- II. Participar das Assembleias Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
- III. Votar e ser votado para quaisquer cargos ou funções, observada a maioria civil, quando se tratar de eleição da Diretoria.

Parágrafo 2º. A admissão de associados na categoria de efetivos se fará por proposta escrita dirigida à diretoria, que encaminhará à assembleia geral subsequente, atendendo ainda o que estabelece o regimento interno.

Parágrafo 3º. Os associados efetivos e fundadores poderão contribuir mensalmente, cujo valor será de livre e espontânea escolha;

Parágrafo 4º. O associado poderá ser excluído da associação nos casos de descumprimento do presente estatuto, do Regimento Interno ou ainda da legislação vigente no País.

Parágrafo 5º. Após manifestação escrita e circunstanciada, com indicação clara e precisa das justas causas e razões do pedido de exclusão, qual deverá ser encaminhada ao presidente da Diretoria Executiva, este, em seguida, submeterá o caso à análise dos demais membros que, em caso de julgada procedente a denúncia, encaminhará o relatório circunstanciado à Assembleia Geral especialmente convocada para apreciar o pedido de exclusão de associado, qual proferirá decisão final, pela maioria absoluta dos presentes, sendo assegurado o direito a defesa e recurso.

Parágrafo 6º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou nesse Estatuto.

Parágrafo 7º. É permitida a readmissão de associado, observadas as normas estabelecidas para a admissão.

Parágrafo 8º. O pedido de demissão será feito por escrito e dirigido ao presidente da diretoria.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 8º. São órgãos diretivos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º. A Assembleia Geral é órgão supremo da Associação, dela emanando decisões soberanas, e será composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 10º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1165231
[Handwritten signatures]

Art. 11. A Assembleia Geral Ordinária ao terceiro mês de cada ano, competente privativamente para:

- I. Conhecer e julgar a prestação de contas financeiras e de atividades da Diretoria Executiva;
- II. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, dando posse aos seus membros imediatamente após a apuração das eleições e proclamação dos eleitos;
- III. Tomar conhecimento e julgar a dotação orçamentária e de atividades que serão desenvolvidas pelo Instituto no ano seguinte; e
- IV. Outros assuntos de interesse social.

Art. 12. Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Eleger e destituir os membros da diretoria;
- II. Eleger e destituir, respeitando os limites deste estatuto, os integrantes do conselho fiscal, indicando seu presidente;
- III. Decidir sobre a reforma desse estatuto, observadas as finalidades do INSTITUTO e as exigências legais;
- IV. Admitir e destituir membros;
- V. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades e
- VI. Deliberar sobre a extinção do INSTITUTO, nos termos deste estatuto.

Parágrafo 1º - Para as deliberações a que se refere esse artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - A votação para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será feita, preferencialmente, por escrutínio secreto.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 13. A Assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou diante de pedido de, pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados e que contenha a finalidade da convocação.

Art. 14. A Assembleia geral, em suas reuniões ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital que conterá a ordem do dia, subscrito pelo Presidente, e que será afixado em lugar visível na sede da Associação, bem como através de contato telefônico, cartas, informativos e meios eletrônicos de comunicação, devendo ser lido e amplamente divulgado pelo Presidente da Diretoria Executiva, promovendo-se toda a divulgação possível, a fim de que o conhecimento de sua realização chegue ao maior número possível de associados, permitindo-se a divulgação pela imprensa.

Art. 15. Instalar-se-á a Assembleia Geral, em primeira convocação, com a presença de no mínimo dois terços dos associados. Não alcançado este "quorum" à hora regimental, será instalada, em Segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados e desde que presente a maioria dos membros da Diretoria Executiva e não com menos de um terço.

Parágrafo Único - A presença dos associados será constatada pelas assinaturas respectivas.

Art. 16. As reuniões da Assembleia Geral serão presididas, normalmente pelo Presidente da Diretoria Executiva e secretariadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro, e, excepcionalmente, pelos associados escolhidos, pela maioria dos presentes, para o exercício "ad hoc" destes cargos.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com até 48 horas de antecedência.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



1165234

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17. A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes membros:

I - Presidente e

II – Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 18. A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da Associação, competindo-lhe:

- I. Administrar a Associação pelo modo mais conveniente aos seus fins, conservando, melhorando e ampliando os seus bens e valores patrimoniais;
- II. Realizar todos os atos necessários à execução dos planos e resoluções da Associação, autorizando o Presidente a assinar contratos;
- III. Propor a criação de projetos sociais seguindo os interesses da instituição descritos neste Estatuto e Regimento Interno;
- IV. Propor a admissão de profissionais para a realização e administração dos projetos propostos;
- V. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- VI. Elaborar e apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, relatório circunstanciado de todas as suas atividades realizadas no exercício findo, bem como previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- VII. Apresentar trimestralmente, ao Conselho Fiscal, Balancete Financeiro, acompanhado de todos os comprovantes de receitas e despesas e outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 19. A Diretoria executiva deliberará com a presença da maioria dos seus membros, sob a presidência do Presidente.

Art. 20. A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos duas vezes por semestre, em dia, hora e local previamente designado pelo Presidente, e as suas resoluções serão tomadas por maioria de votos, devidamente registradas em Ata, cabendo ao Presidente ou quem suas vezes fizer, o desempate.

Art. 21. As reuniões da Diretoria Executiva, sempre abertas aos associados, serão convocadas pelo Presidente ou a requerimento de qualquer de seus membros, desde que, neste caso, seja justificada sua finalidade.

Art. 22. O Presidente da Diretoria Executiva é o representante legal da Associação, respondendo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, competindo-lhe, além das atribuições já estabelecidas neste Estatuto:

- I. Elaborar com auxílio do Diretor administrativo e Financeiro, o relatório anual a ser encaminhado à Assembléia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal;
- II. Assinar com o Diretor administrativo e Financeiro, todo o expediente da Associação;
- III. Assinar com o Diretor administrativo e Financeiro, os balancetes trimestrais, os balanços anuais, abertura e movimentação de contas bancárias, cheques e outros documentos cuja elaboração haja sido aprovada ou autorizada pela Diretoria Executiva a Assembleia Geral;
- IV. Resolver casos de absoluta urgência, submetendo, se for o caso, ao referendo da primeira assembléia que se realizar;
- V. Velar, juntamente com os demais membros da Diretoria executiva, pelos interesses da Associação;
- VI. Admitir e demitir empregados, inclusive os profissionais técnicos.

Art. 23. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, e Assembleia geral, redigindo as respectivas Atas;
- II. Redigir todo o expediente, assinando-o com o Presidente;
- III. Atender a parte burocrática da Diretoria;
- IV. Representar o Presidente quando por ele designado;
- V. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



1165234

- VI. Manter sob sua guarda, na devida ordem, e em segurança, os valores, livros e documentos da Tesouraria;
- VII. Organizar, elaborar e manter em dia a escrituração da Associação, fornecendo os balancetes trimestrais à Presidência, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- VIII. Elaborar o balanço anual;
- IX. Organizar e receber as importâncias devidas à Associação, depositando-as em estabelecimento bancário ou de crédito determinado pela Diretoria;
- X. Processar o pagamento de contas autorizadas;
- XI. Assinar com o Presidente, cheques e outros papéis relativos à tesouraria e conta bancária;
- XII. Desempenhar os encargos econômico-financeiros que lhe forem confiados pela Diretoria.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do **INSTITUTO MÚSICA E ARTE**

Parágrafo 1º O conselho é formado por 2 (dois) membros.

Parágrafo 2º Os conselheiros são eleitos pela assembléia geral, que também indicará seu presidente, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver uma ou mais reeleições.

Parágrafo 3º Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, caberá a assembleia geral subsequente a eleição de outro conselheiro.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade.
- II. Examinar o balanço semestral apresentado pelo diretor administrativo e financeiro, emitindo considerações a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria executiva.
- IV. Fiscalizar os bens da instituição;
- V. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens.

Art. 26. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. Semestralmente, em sessão ordinária, segundo dispuser esse estatuto e o regimento interno;
- II. Extraordinariamente, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 27. Sempre que houver interesse justificado, o presidente do conselho fiscal ou a maioria de seus membros, poderão solicitar a sua convocação extraordinária, mediante edital na sede devendo com 15 (quinze) dias de antecedência, devendo ser feita a sua participação nos moldes do que dispõe os artigos 12, 13, 14 e 15 desse estatuto.

Art. 28. O acompanhamento das sessões do conselho fiscal, é permitida a todos os membros da associação, desde que não declaradas sigilosas pelo seu presidente.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITAS

Art. 29. O patrimônio da Associação será constituído:

- I. Pelos bens móveis e imóveis adquiridos pela entidade e
- II. Por outros bens imóveis e móveis que forem doados ou legados à entidade.

Art. 30 - Constituem fontes de receitas da entidade:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Doações e legados;
- III. Usufruto que lhe forem conferidos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



1165231

[Handwritten signatures and initials]

- IV. Receitas de comercialização de produtos;
- V. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI. Rendimento de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII. Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX. Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X. Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI. Resultados de prestação de serviços;
- XII. Direitos autorais;
- XIII. Anuidades;
- XIV. Recursos estrangeiros;
- XV. Patrocínios;
- XVI. Resultado de sorteios e bingos e concursos;
- XVII. Termos de parcerias;
- XVIII. Termos de cooperação; e
- XIX. Convênios.



Art. 31 - O INSTITUTO MÚSICA E ARTE aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 32 - A entidade poderá remunerar seus Diretores pelo exercício dos respectivos cargos e funções, porém não distribuirá lucros, bonificações ou outra qualquer vantagem a dirigentes e mantenedores ou membros, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 33 - Os associados não responderão individualmente e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação.

Parágrafo 1º - A Associação não responderá por dívidas contraídas por qualquer de seus associados, sem que para isso tenha dado aprovação em Assembléia Geral e emitido autorização por escrito pela Diretoria;

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria não responderão individualmente e nem subsidiariamente pelas obrigações, deveres, encargos e outros compromissos, judiciais ou extra-judiciais, de responsabilidade da Associação, inclusive trabalhistas.

Art. 34 - As escrituras definitivas deverão ser passadas em cartório na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, e registradas nas respectivas comarcas, em nome do Instituto.

Art. 35. Todos os bens, e igualmente todas as receitas e despesas havidas no exercício social, deverão ser escrituradas em livros revestidos das formalidades legais, capazes de assegurar a sua exatidão e controle.

Art. 36. É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação de resultado.

Art. 37. É vedado aplicar no exterior os seus recursos na manutenção dos objetivos institucionais.

Art. 38. Os bens e valores em espécie incorporados ao patrimônio da Associação não poderão em hipótese alguma, ser devolvidos a seus primitivos proprietários, desde que esta incorporação satisfaça a todos os trâmites exigidos pela legislação vigente à época da incorporação.

§ 1º. Os bens móveis e imóveis da associação somente poderão ser alienados e/ou onerados mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade de seus associados, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

§ 2º. Os bens imóveis adquiridos com recursos provenientes de celebração de termos firmados com o Poder Público, serão gravados com cláusula de inalienabilidade.

§ 3º. É vedado a todos os associados, diretores, assessores, conselheiros, empregados, voluntários e colaboradores em geral o uso do nome INSTITUTO MÚSICA E ARTE para

obtenção de benefícios próprios de qualquer natureza, e especialmente para fins político - partidários.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 39. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40. A prestação anual de contas será encaminhada no terceiro mês do ano seguinte ao conselho fiscal e, no mínimo, conterá os seguintes elementos.

- I. Balanço Patrimonial;
- II. Balanço Econômico;
- III. Balanço Financeiro; e
- IV. Quadro comparativo entre a receita realizada e a receita estimada.

Art. 41. Depois de apreciado pelo conselho fiscal, o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral, serão encaminhados a assembleia geral ordinária para deliberação.

Art. 42. As normas de prestação de contas a serem observadas seguirão os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

Art. 43. O **INSTITUTO MÚSICA E ARTE** manterá a sua escritura contábil fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 44. O orçamento será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminações analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.



CAPÍTULO V DO REGIMENTO INTERNO

Art. 45. Será elaborado um Regimento Interno que regulará as condições das formas de aquisição de renda citadas neste estatuto, normatizar a criação dos projetos sociais propostos pela diretoria, o uso das dependências e bens da organização, e tudo o mais que se relacionar com o seu interesse e bom andamento,

Parágrafo único – O Regimento Interno deverá ser aprovado em uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, pelo voto de dois terços no mínimo dos membros presentes, nos termos dos artigos 12, 13, 14 e 15 deste estatuto.

CAPÍTULO VI DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 46. A alteração do estatuto será proposta por qualquer membro da Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 47. Proposta a alteração, será convocada uma assembleia extraordinária para deliberar a respeito, sendo necessários, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos para aprovação, nos termos dos artigos 12, 13, 14 e 15 deste estatuto.

CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO

Art. 48. A extinção será proposta pelo seu presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, quando a organização desviar de suas finalidades ou se apresentar em estado de impossível manutenção, em Assembleia Geral Extraordinária destinada a esse fim, nos termos dos artigos 12, 13, 14 e 15 deste estatuto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1165231
[Handwritten signatures]

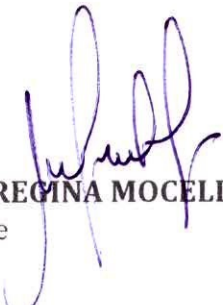
Parágrafo único - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e determinar, após a liquidação de todo o passivo e da rescisão e liquidação dos contratos em vigor, a destinação dos bens remanescentes do patrimônio líquido para entidade de fim não lucrativo e/ou econômico e com objeto semelhante ao do Instituto.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 50. Este estatuto foi aprovado em Assembleia de Fundação, Eleição e Posse, realizada no dia 03 de julho de 2019.


MARCIA REGINA MOCELIN
Presidente


DINAMARA PEREIRA MACHADO
Diretora Administrativo/Financeiro

VISTO 
LUCIANA DERBE BELO SANTOS OAB/PR 81408
OAB/PR 81.408

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 958.643
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.165.231
ARQUIVADO NO Nº DE ORDEM 20.418 LIVRO "A"
Curitiba-PR 23 de agosto de 2019


José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balieiro
Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do
FUNARPEN SELO DIGITAL Nº I7xew.Om7Q9.UeDvj, Controle:
7Ujda.DzXHP
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



1165231



LEI Nº 16208

Declara de Utilidade Pública o Instituto Música e Arte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É declarado de Utilidade Pública o Instituto Música e Arte.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 11 de setembro de 2023.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal



IMA – NÓS ATRAÍMOS O SOM DA VIDA!



Email: diretoria@institutomusicaearte.com.br

Site: www.institutomusicaearte.com.br

Facebook: www.facebook.com/Institutomusicaearte

Instagram: @institutomusicaearte_

CNPJ MATRIZ: 35.206.567/0001-01 de 23/08/2019 CNPJ FILIAL: 35.206.567/0002-84 de 21/01/2025

Alvará MATRIZ: 1.462.286 de 16/10/2019 Alvará FILIAL: 88303 de 28/02/2025

Endereço Sede: R. Alberto Rutz, 491, casa 04, Portão, Curitiba, CEP 83.320-280

Endereço filial: R. Rio Trombetas, 712, Weissópolis, Pinhais, Pr 83.322-80

Fone: 41 996960141 / 41 999911410

Criação do IMA 03/07/2019

Filiação ao COMTIBA - Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

IMA – NÓS ATRAÍMOS O SOM DA VIDA!



Email: diretoria@institutomusicaearte.com.br

Site: www.institutomusicaearte.com.br

Facebook: www.facebook.com/Institutomusicaearte

Instagram: @institutomusicaearte_

CNPJ MATRIZ: 35.206.567/0001-01 de 23/08/2019 CNPJ FILIAL: 35.206.567/0002-84 de 21/01/2025

Alvará MATRIZ: 1.462.286 de 16/10/2019 Alvará FILIAL: 88303 de 28/02/2025

Endereço Sede: R. Alberto Rutz, 491, casa 04, Portão, Curitiba, CEP 83.320-280

Endereço filial: R. Rio Trombetas, 712, Weissópolis, Pinhais, Pr 83.322-80

Fone: 41 996960141 / 41 999911410

Criação do IMA 03/07/2019

Utilidade Pública Estadual

IMA – NÓS ATRAÍMOS O SOM DA VIDA!



Email: diretoria@institutomusicaearte.com.br

Site: www.institutomusicaearte.com.br

Facebook: www.facebook.com/Institutomusicaearte

Instagram: @institutomusicaearte_

CNPJ MATRIZ: 35.206.567/0001-01 de 23/08/2019 CNPJ FILIAL: 35.206.567/0002-84 de 21/01/2025

Alvará MATRIZ: 1.462.286 de 16/10/2019 Alvará FILIAL: 88303 de 28/02/2025

Endereço Sede: R. Alberto Rutz, 491, casa 04, Portão, Curitiba, CEP 83.320-280

Endereço filial: R. Rio Trombetas, 712, Weissópolis, Pinhais, Pr 83.322-80

Fone: 41 996960141 / 41 999911410

Criação do IMA 03/07/2019

ANEXO V

DOCUMENTOS FILIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.206.567/0002-84 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/01/2025
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO MUSICA E ARTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 330-1 - Organização Social (OS)		
LOGRADOURO R RIO TROMBETAS	NÚMERO 712	COMPLEMENTO *****
CEP 83.322-280	BAIRRO/DISTRITO WEISSOPOLIS	MUNICÍPIO PINHAIS
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIA@INSTITUTOMUSICAERTE.COM.BR		TELEFONE (41) 9696-0141
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/03/2025 às 15:20:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO
E FUNCIONAMENTO
Nº 1453/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CONCEDE O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, CONFORME PROCESSO Nº **16996/2022** A:

Inscrição Municipal / Cad. Econômico 78606	Grau de Risco (Vigilância Sanitária): TAXA II	Tipo ISS: HOMOLOGADO	Finalidade Definitivo	Data Validade Alvará Provisório:
Nome / Razão ALINE ALVES FERREIRA LTDA				Porte: MICRO EMPRESA
Nome Fantasia / Sobrenome STUDIO SENIOR PINHAIS				
CPF / CNPJ 45.821.464/0001-05	Cod. Único 1868845	Inscrição Imobiliária 26.118.0024.001.01.02		
Logradouro RUA RIO TROMBETAS				Numero 712
CEP 83.322-280	Bairro WEISSOPOLIS	Complemento		
Atividade Principal 9313.1/00.00 - ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO				
Atividade(s) Secundária(s)				
Contador / Contabilidade Responsável 1546716 - CARINE ALUIZE VENTURIN				Escritório Administrativo NAO
Observação				

O presente Alvará autoriza a exploração de negócios conforme acima descrito, enquanto satisfizer as exigências que legitimaram sua concessão, de acordo com a legislação vigente. **Renovação Anual 15 de outubro.**

Autenticidade do Documento



Pinhaís, 11 de maio de 2022

Empregador! Disponibilize vagas de emprego e encontre o profissional que você precisa. Serviço público e gratuito: agencia.trabalhador@pinhais.pr.gov.br; Telefone 3912-5620.

IMPORTANTE:

- 1) Em caso de encerramento das atividades inerentes a este Alvará, deverá ser requerido em prazo inferior a 15 (quinze) dias junto ao Departamento de Rendas Mobiliárias da Prefeitura a baixa do Alvará;
- 2) A validade deste alvará fica condicionada ao prazo de validade do laudo ou documento de licenciamento expedido pelo Corpo de Bombeiros.
- 3) Art. 2º Decreto 539/2020 "Os passeios não poderão ter nenhum tipo de degrau ou obstáculo que dificulte ou impeça o trânsito de pedestre".
- 4) Proibido o uso da via pública/passeio para carga/descarga de materiais/mercadorias.
- 5) Os estabelecimentos deverão observar o contido na Lei 1876/2017 sob pena de multa de até 20 (vinte) UFM ao estabelecimento infrator. Nos casos de reincidência específica, as multas fixas mencionadas neste artigo serão elevadas ao dobro.

MANTER EM LOCAL VISÍVEL

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORUM, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. O **INSTITUTO MÚSICA E ARTE** é uma associação civil, entidade beneficente de assistência social, de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com autonomia trabalhista e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pelo que lhe for aplicável, com sede e foro na cidade de Curitiba, à Rua Alberto Rutz, 491, casa 4. Portão, Curitiba, Paraná, CEP 81.320.280

Art. 2º. O **INSTITUTO MÚSICA E ARTE**, fundado em 03 de julho de 2019 é constituído por tempo indeterminado e número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, nos expressos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, podendo atuar nos campos de ação: Social, Promocional, Educacional, Esportivo, Cultural, Ação Social, Assistência Social e Beneficente.

Art. 3º. O **INSTITUTO MÚSICA E ARTE** é uma organização de defesa e garantia de direitos de forma continuada, permanente e planejada, presta serviços e executa programas e/ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, educacionais e culturais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:

- I. promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;
- II. formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;
- III. reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

Art. 4º. O **INSTITUTO MÚSICA E ARTE** promoverá a assistência social, o que inclui, de acordo com o art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social/ LOAS, Lei 8.742/93, e demais normas pertinentes, inclusive a lei 12.101/09, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice ou às pessoas portadoras de deficiência ou a promoção gratuita de assistência à saúde ou à educação ou a cultura e ainda a integração ao mercado de trabalho.

Art. 5º. Para alcançar seus objetivos, criar um centro de inclusão voltado a todos interessados em desenvolver seus dons, musicais, culturais, educacionais dessa forma:

- I. Criar projetos nas áreas de interesse nos termos do art. 2º deste estatuto;
- II. Criar comissões e equipes de trabalho para administrar os projetos propostos pela Diretoria Executiva;
- III. Arrecadar recursos financeiros públicos e privados, formar parcerias para alcançar seu objetivo geral;
- IV. Executar de forma direta, projetos, programas e planos de ações;
- V. Participar em congressos, cursos, eventos, seminários, feiras e campeonatos;
- VI. Utilizar meios de comunicação e marketing;
- VII. Organizar, em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, regidas conforme disposições estatutárias; e
- VIII. Aprovar seu Regimento Interno.

1165231

[Assinaturas manuscritas]

Art. 6º. O **INSTITUTO MÚSICA E ARTE** tem por finalidade:

- I. Utilizar a musicalização como ferramenta de educação e inclusão social, com o compromisso de criar um ambiente favorável a partir dos conceitos: ética, socialização, cidadania, disciplina e moral;
- II. Atuar na educação, através de formação e capacitação de pessoas;
- III. Favorecer o encaminhamento dos participantes em projetos culturais em busca da preservação da capacidade social;
- IV. Criar condições e oportunidades para a participação de crianças e jovens, adultos e idosos no aprendizado de música, de instrumentos diversos e de artes cênicas, desenvolvendo habilidades e competências que possibilitem compreender, transformar, reconstruir e usufruir as diferentes práticas musicais;
- V. Garantir o direito da pessoa com deficiência a participação em musicais, orquestras, coros, peças teatrais, performances etc.;
- VI. Dirigir, difundir e incentivar a práticas educacional, musical e artística orientada no sentido de um regime amador, podendo ou não adotar um regime profissional;
- VII. Detectar, selecionar e desenvolver talentos musicais, oferecendo a oportunidade de aprendizado de instrumentos, desenvolvimento vocal, entre outros;
- VIII. Representar as orquestras, coros ou coletivos cênicos, formados pelo instituto junto aos poderes públicos competentes, tomar parte em competições ou eventos de âmbito estadual, interestadual, nacional ou internacional, mediante autorização ou quando solicitada pela entidade à qual está subordinada;
- IX. Promover a capacitação e formação de docentes, monitores e auxiliares técnicos, dentro das finalidades do instituto;
- X. Gerar projetos relativos à manifestação musical e cultura corporal, destinados à comunidade, visando contribuir na formação de uma sociedade saudável e integrada, satisfazendo às necessidades e demanda da sociedade e respondendo à responsabilidade social;
- XI. Informar e conscientizar por meio de processos educativos, sobre o exercício de seus direitos e liberdades, nos limites da moral, ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática, sobretudo no meio das gerações mais jovens;
- XII. Oferecer aos participantes dentro dos critérios definidos em regimento interno e quando houver recurso disponível, bolsa auxílio para o desenvolvimento dos projetos dentro das finalidades do instituto;
- XIII. Obter dos poderes e entidades competentes os auxílios necessários a facilitar e incentivar o intercâmbio, bem como o desenvolvimento musical, cênico e cultural;
- XIV. Prestar serviços dentro de suas finalidades;
- XV. Suprir as necessidades da comunidade, relacionadas a cultura, arte e musicalização incentivando à qualidade de vida, através da implementação de projetos, próprios em parceria com o poder público, com qualidade, responsabilidade social, organização, planejamento, criatividade, auto sustentação e transparência.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES, ADMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 7º. Definem-se como associados do **INSTITUTO MÚSICA E ARTE** quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, classificados em três categorias:

- I. **ASSOCIADOS FUNDADORES** – As pessoas que compuserem a primeira Diretoria e as constantes na Ata de Fundação;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1165231



- II. **ASSOCIADOS EFETIVOS** – Os contribuintes mensalistas ou doadores regulares e atuantes nas finalidades da associação;
- III. **ASSOCIADOS COOPERADORES** – As pessoas que fizerem doações à Associação em bens e/ou espécie de forma não sistemática;
- IV. **MEMBRO BENEMÉRITO** - Será concedido o título as pessoas que houverem contribuído de maneira marcante para o enriquecimento do patrimônio material, cultural ou social da Associação.

Parágrafo 1º. São direitos dos associados:

- I. Participar das atividades e eventos desenvolvidos pela associação;
- II. Participar das Assembleias Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
- III. Votar e ser votado para quaisquer cargos ou funções, observada a maioria civil, quando se tratar de eleição da Diretoria.

Parágrafo 2º. A admissão de associados na categoria de efetivos se fará por proposta escrita dirigida à diretoria, que encaminhará à assembleia geral subsequente, atendendo ainda o que estabelece o regimento interno.

Parágrafo 3º. Os associados efetivos e fundadores poderão contribuir mensalmente, cujo valor será de livre e espontânea escolha;

Parágrafo 4º. O associado poderá ser excluído da associação nos casos de descumprimento do presente estatuto, do Regimento Interno ou ainda da legislação vigente no País.

Parágrafo 5º. Após manifestação escrita e circunstanciada, com indicação clara e precisa das justas causas e razões do pedido de exclusão, qual deverá ser encaminhada ao presidente da Diretoria Executiva, este, em seguida, submeterá o caso à análise dos demais membros que, em caso de julgada procedente a denúncia, encaminhará o relatório circunstanciado à Assembleia Geral especialmente convocada para apreciar o pedido de exclusão de associado, qual proferirá decisão final, pela maioria absoluta dos presentes, sendo assegurado o direito a defesa e recurso.

Parágrafo 6º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou nesse Estatuto.

Parágrafo 7º. É permitida a readmissão de associado, observadas as normas estabelecidas para a admissão.

Parágrafo 8º. O pedido de demissão será feito por escrito e dirigido ao presidente da diretoria.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 8º. São órgãos diretivos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º. A Assembleia Geral é órgão supremo da Associação, dela emanando decisões soberanas, e será composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 10º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1165231
[Handwritten signatures]

Art. 11. A Assembleia Geral Ordinária ao terceiro mês de cada ano, competente privativamente para:

- I. Conhecer e julgar a prestação de contas financeiras e de atividades da Diretoria Executiva;
- II. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, dando posse aos seus membros imediatamente após a apuração das eleições e proclamação dos eleitos;
- III. Tomar conhecimento e julgar a dotação orçamentária e de atividades que serão desenvolvidas pelo Instituto no ano seguinte; e
- IV. Outros assuntos de interesse social.

Art. 12. Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Eleger e destituir os membros da diretoria;
- II. Eleger e destituir, respeitando os limites deste estatuto, os integrantes do conselho fiscal, indicando seu presidente;
- III. Decidir sobre a reforma desse estatuto, observadas as finalidades do INSTITUTO e as exigências legais;
- IV. Admitir e destituir membros;
- V. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades e
- VI. Deliberar sobre a extinção do INSTITUTO, nos termos deste estatuto.

Parágrafo 1º - Para as deliberações a que se refere esse artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - A votação para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será feita, preferencialmente, por escrutínio secreto.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 13. A Assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou diante de pedido de, pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados e que contenha a finalidade da convocação.

Art. 14. A Assembleia geral, em suas reuniões ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital que conterà a ordem do dia, subscrito pelo Presidente, e que será afixado em lugar visível na sede da Associação, bem como através de contato telefônico, cartas, informativos e meios eletrônicos de comunicação, devendo ser lido e amplamente divulgado pelo Presidente da Diretoria Executiva, promovendo-se toda a divulgação possível, a fim de que o conhecimento de sua realização chegue ao maior número possível de associados, permitindo-se a divulgação pela imprensa.

Art. 15. Instalar-se-á a Assembleia Geral, em primeira convocação, com a presença de no mínimo dois terços dos associados. Não alcançado este "quorum" à hora regimental, será instalada, em Segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados e desde que presente a maioria dos membros da Diretoria Executiva e não com menos de um terço.

Parágrafo Único - A presença dos associados será constatada pelas assinaturas respectivas.

Art. 16. As reuniões da Assembleia Geral serão presididas, normalmente pelo Presidente da Diretoria Executiva e secretariadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro, e, excepcionalmente, pelos associados escolhidos, pela maioria dos presentes, para o exercício "ad hoc" destes cargos.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com até 48 horas de antecedência.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



1165234

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17. A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente e
- II - Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 18. A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da Associação, competindo-lhe:

- I. Administrar a Associação pelo modo mais conveniente aos seus fins, conservando, melhorando e ampliando os seus bens e valores patrimoniais;
- II. Realizar todos os atos necessários à execução dos planos e resoluções da Associação, autorizando o Presidente a assinar contratos;
- III. Propor a criação de projetos sociais seguindo os interesses da instituição descritos neste Estatuto e Regimento Interno;
- IV. Propor a admissão de profissionais para a realização e administração dos projetos propostos;
- V. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- VI. Elaborar e apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, relatório circunstanciado de todas as suas atividades realizadas no exercício findo, bem como previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- VII. Apresentar trimestralmente, ao Conselho Fiscal, Balancete Financeiro, acompanhado de todos os comprovantes de receitas e despesas e outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 19. A Diretoria executiva deliberará com a presença da maioria dos seus membros, sob a presidência do Presidente.

Art. 20. A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos duas vezes por semestre, em dia, hora e local previamente designado pelo Presidente, e as suas resoluções serão tomadas por maioria de votos, devidamente registradas em Ata, cabendo ao Presidente ou quem suas vezes fizer, o desempate.

Art. 21. As reuniões da Diretoria Executiva, sempre abertas aos associados, serão convocadas pelo Presidente ou a requerimento de qualquer de seus membros, desde que, neste caso, seja justificada sua finalidade.

Art. 22. O Presidente da Diretoria Executiva é o representante legal da Associação, respondendo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, competindo-lhe, além das atribuições já estabelecidas neste Estatuto:

- I. Elaborar com auxílio do Diretor administrativo e Financeiro, o relatório anual a ser encaminhado à Assembléia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal;
- II. Assinar com o Diretor administrativo e Financeiro, todo o expediente da Associação;
- III. Assinar com o Diretor administrativo e Financeiro, os balancetes trimestrais, os balanços anuais, abertura e movimentação de contas bancárias, cheques e outros documentos cuja elaboração haja sido aprovada ou autorizada pela Diretoria Executiva a Assembleia Geral;
- IV. Resolver casos de absoluta urgência, submetendo, se for o caso, ao referendo da primeira assembléia que se realizar;
- V. Velar, juntamente com os demais membros da Diretoria executiva, pelos interesses da Associação;
- VI. Admitir e demitir empregados, inclusive os profissionais técnicos.

Art. 23. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, e Assembleia geral, redigindo as respectivas Atas;
- II. Redigir todo o expediente, assinando-o com o Presidente;
- III. Atender a parte burocrática da Diretoria;
- IV. Representar o Presidente quando por ele designado;
- V. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



1165234

- VI. Manter sob sua guarda, na devida ordem, e em segurança, os valores, livros e documentos da Tesouraria;
- VII. Organizar, elaborar e manter em dia a escrituração da Associação, fornecendo os balancetes trimestrais à Presidência, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- VIII. Elaborar o balanço anual;
- IX. Organizar e receber as importâncias devidas à Associação, depositando-as em estabelecimento bancário ou de crédito determinado pela Diretoria;
- X. Processar o pagamento de contas autorizadas;
- XI. Assinar com o Presidente, cheques e outros papéis relativos à tesouraria e conta bancária;
- XII. Desempenhar os encargos econômico-financeiros que lhe forem confiados pela Diretoria.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do **INSTITUTO MÚSICA E ARTE**

Parágrafo 1º O conselho é formado por 2 (dois) membros.

Parágrafo 2º Os conselheiros são eleitos pela assembléia geral, que também indicará seu presidente, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver uma ou mais reeleições.

Parágrafo 3º Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, caberá a assembleia geral subsequente a eleição de outro conselheiro.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade.
- II. Examinar o balanço semestral apresentado pelo diretor administrativo e financeiro, emitindo considerações a respeito;
- III. Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria executiva.
- IV. Fiscalizar os bens da instituição;
- V. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens.

Art. 26. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. Semestralmente, em sessão ordinária, segundo dispuser esse estatuto e o regimento interno;
- II. Extraordinariamente, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 27. Sempre que houver interesse justificado, o presidente do conselho fiscal ou a maioria de seus membros, poderão solicitar a sua convocação extraordinária, mediante edital na sede devendo com 15 (quinze) dias de antecedência, devendo ser feita a sua participação nos moldes do que dispõe os artigos 12, 13, 14 e 15 desse estatuto.

Art. 28. O acompanhamento das sessões do conselho fiscal, é permitida a todos os membros da associação, desde que não declaradas sigilosas pelo seu presidente.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITAS

Art. 29. O patrimônio da Associação será constituído:

- I. Pelos bens móveis e imóveis adquiridos pela entidade e
- II. Por outros bens imóveis e móveis que forem doados ou legados à entidade.

Art. 30 - Constituem fontes de receitas da entidade:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Doações e legados;
- III. Usufruto que lhe forem conferidos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



1165231

[Handwritten signatures and initials]

- IV. Receitas de comercialização de produtos;
- V. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI. Rendimento de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII. Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX. Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X. Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI. Resultados de prestação de serviços;
- XII. Direitos autorais;
- XIII. Anuidades;
- XIV. Recursos estrangeiros;
- XV. Patrocínios;
- XVI. Resultado de sorteios e bingos e concursos;
- XVII. Termos de parcerias;
- XVIII. Termos de cooperação; e
- XIX. Convênios.



Art. 31 - O INSTITUTO MÚSICA E ARTE aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 32 - A entidade poderá remunerar seus Diretores pelo exercício dos respectivos cargos e funções, porém não distribuirá lucros, bonificações ou outra qualquer vantagem a dirigentes e mantenedores ou membros, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 33 - Os associados não responderão individualmente e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação.

Parágrafo 1º - A Associação não responderá por dívidas contraídas por qualquer de seus associados, sem que para isso tenha dado aprovação em Assembléia Geral e emitido autorização por escrito pela Diretoria;

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria não responderão individualmente e nem subsidiariamente pelas obrigações, deveres, encargos e outros compromissos, judiciais ou extra-judiciais, de responsabilidade da Associação, inclusive trabalhistas.

Art. 34 - As escrituras definitivas deverão ser passadas em cartório na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, e registradas nas respectivas comarcas, em nome do Instituto.

Art. 35. Todos os bens, e igualmente todas as receitas e despesas havidas no exercício social, deverão ser escrituradas em livros revestidos das formalidades legais, capazes de assegurar a sua exatidão e controle.

Art. 36. É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação de resultado.

Art. 37. É vedado aplicar no exterior os seus recursos na manutenção dos objetivos institucionais.

Art. 38. Os bens e valores em espécie incorporados ao patrimônio da Associação não poderão em hipótese alguma, ser devolvidos a seus primitivos proprietários, desde que esta incorporação satisfaça a todos os trâmites exigidos pela legislação vigente à época da incorporação.

§ 1º. Os bens móveis e imóveis da associação somente poderão ser alienados e/ou onerados mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade de seus associados, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

§ 2º. Os bens imóveis adquiridos com recursos provenientes de celebração de termos firmados com o Poder Público, serão gravados com cláusula de inalienabilidade.

§ 3º. É vedado a todos os associados, diretores, assessores, conselheiros, empregados, voluntários e colaboradores em geral o uso do nome INSTITUTO MÚSICA E ARTE para

obtenção de benefícios próprios de qualquer natureza, e especialmente para fins político - partidários.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 39. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40. A prestação anual de contas será encaminhada no terceiro mês do ano seguinte ao conselho fiscal e, no mínimo, conterá os seguintes elementos.

- I. Balanço Patrimonial;
- II. Balanço Econômico;
- III. Balanço Financeiro; e
- IV. Quadro comparativo entre a receita realizada e a receita estimada.

Art. 41. Depois de apreciado pelo conselho fiscal, o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral, serão encaminhados a assembleia geral ordinária para deliberação.

Art. 42. As normas de prestação de contas a serem observadas seguirão os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

Art. 43. O **INSTITUTO MÚSICA E ARTE** manterá a sua escritura contábil fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 44. O orçamento será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminações analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.



CAPÍTULO V DO REGIMENTO INTERNO

Art. 45. Será elaborado um Regimento Interno que regulará as condições das formas de aquisição de renda citadas neste estatuto, normatizar a criação dos projetos sociais propostos pela diretoria, o uso das dependências e bens da organização, e tudo o mais que se relacionar com o seu interesse e bom andamento,

Parágrafo único – O Regimento Interno deverá ser aprovado em uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, pelo voto de dois terços no mínimo dos membros presentes, nos termos dos artigos 12, 13, 14 e 15 deste estatuto.

CAPÍTULO VI DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 46. A alteração do estatuto será proposta por qualquer membro da Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 47. Proposta a alteração, será convocada uma assembleia extraordinária para deliberar a respeito, sendo necessários, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos para aprovação, nos termos dos artigos 12, 13, 14 e 15 deste estatuto.

CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO

Art. 48. A extinção será proposta pelo seu presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, quando a organização desviar de suas finalidades ou se apresentar em estado de impossível manutenção, em Assembleia Geral Extraordinária destinada a esse fim, nos termos dos artigos 12, 13, 14 e 15 deste estatuto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1165231
[Handwritten signatures]

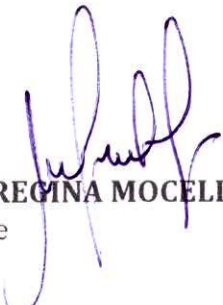
Parágrafo único - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e determinar, após a liquidação de todo o passivo e da rescisão e liquidação dos contratos em vigor, a destinação dos bens remanescentes do patrimônio líquido para entidade de fim não lucrativo e/ou econômico e com objeto semelhante ao do Instituto.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 50. Este estatuto foi aprovado em Assembleia de Fundação, Eleição e Posse, realizada no dia 03 de julho de 2019.


MARCIA REGINA MOCELIN
Presidente


DINAMARA PEREIRA MACHADO
Diretora Administrativo/Financeiro

VISTO 
LUCIANA DERBE BELO SANTOS OAB/PR 81408
OAB/PR 81.408

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 958.643
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.165.231
ARQUIVADO NO Nº DE ORDEM 20.418 LIVRO "A"
Curitiba-PR 23 de agosto de 2019


José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balieiro
Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do
FUNARPEN SELO DIGITAL Nº I7xew.Om7Q9.UeDvj, Controle:
WUjda.DzXHP
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



1165231

ATA DA ASSEMBLEIA DE ABERTURA DE FILIAL DO INSTITUTO MÚSICA E ARTE, INSCRITO NO CNPJ 35.206.567/0001-01. REALIZADA NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

No dia vinte e seis do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 19 horas na Rua Alberto Rutz, 491, casa 4. Portão, Curitiba, Paraná, CEP 81.320.280, conforme assinaturas constantes na lista de presenças, reuniram-se, a diretoria do **INSTITUTO MÚSICA E ARTE**, inscrito no CNPJ 35.206.567/0001-01. Tomou a palavra a Sra. MARCIA REGINA MOCELIN, para presidir a reunião, o qual convidou a mim, Sra. DINAMARA PEREIRA MACHADO com a finalidade de secretariar a reunião. Inicialmente, a senhora Marcia, enfatizou a necessidade de abertura de filial da Instituição, que já vem prestando atendimentos no município de Pinhais/PR. Desta forma, restou aprovado a abertura de uma filial do **INSTITUTO MÚSICA E ARTE**, no seguinte endereço administrativo: R. Rio Trombetas, 712 - Weissópolis-Pinhais - PR, CEP 83322-280. Por fim, após as discussões e debates aprovaram unanimemente a abertura da filial e a alteração do Estatuto da entidade, onde consta o endereço da referida filial e que segue juntamente com esta Ata para o devido registro em cartório. Ato contínuo abriu a palavra para manifestação dos presentes e sendo que ninguém fez uso da palavra determinou a lavratura e leitura da presente ata, o que fiz, sendo aprovada por todos, seguindo em três vias assinada por mim e pela senhora presidente. Curitiba, PR, 26 de novembro de 2024.

MARCIA REGINA MOCELIN
Presidente

DINAMARA PEREIRA MACHADO
Diretora Adm. e Financeiro

VISTO:

Luciana Derbe Belo Santos - OAB/PR 81.408

Luciana D. Belo Santos
OAB/PR 81408

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Av. Camilo Di Lellis, 633, sala 38
Pinhais - PR - Fone: (41) 3142-3250

PROTOCOLO Nº 0033534 - REGISTRO Nº 0000922/00 - LIVRO A-104
Emolumentos: R\$27,70 (VRC 100,00) Funrejus: R\$11,60, ISSQN: R\$2,34, FUNDEP: R\$2,34, Selo: R\$6,75, Distribuidor: R\$10,60, Digitalização: R\$19,09. Total: R\$ 80,44
Pinhais-PR, 21 de janeiro de 2025

Lorraine Rodrigues Gasparin Laufer - Oficial de Registro
Selo Digital nº SFTD1Xe3zn4Ob6wUDFea1593q
Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>



SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 320 - 5º andar
al 504 - Centro - CEP 80.000-000
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3096-9000
www.1srtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 1.025.611
REGISTRADO SOB Nº 1.230.234

AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 20.418 Livro "A"
Curitiba-PR, 19 de dezembro de 2024. Emolumentos: R\$27,70 (VRC 100,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$1,44, FUNDEP: R\$1,60, Selo: R\$3,60
Fotocópia: R\$4,15, Digitalização: R\$4,15. Total: R\$ 63,61

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo
SELO DIGITAL Nº SFTD1Ze6cnMCJ7r6WXev1306q

Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3805 - Curitiba/PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 146-1710
AO 1º OFÍCIO

Selo Fiscalização: SFTD1-rsxhc-jdUX6-GRRLP-F375e
Consulte o selo em: <https://selo.funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib
IIa, III, IV e nota 2. Cobrança selo em
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.277

[] DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$23,25
[x] AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 8,65
[x] SELO R\$ 1,00 Curitiba, 29/11/2024



CAPÍTULO VI DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 46. A alteração do estatuto será proposta por qualquer membro da Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 47. Proposta a alteração, será convocada uma assembleia extraordinária para deliberar a respeito, sendo necessários, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos para aprovação, nos termos dos artigos 12, 13, 14 e 15 deste estatuto.

CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO

Art. 48. A extinção será proposta pelo seu presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, quando a organização desviar de suas finalidades ou se apresentar em estado de impossível manutenção, em Assembleia Geral Extraordinária destinada a esse fim, nos termos dos artigos 12, 13, 14 e 15 deste estatuto.

Parágrafo único - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e determinar, após a liquidação de todo o passivo e da rescisão e liquidação dos contratos em vigor, a destinação dos bens remanescentes do patrimônio líquido para entidade de fim não lucrativo e/ou econômico e com objeto semelhante ao do Instituto.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 50. Este estatuto foi alterado para inclusão de endereço de filial em assembleia convocada para este fim, realizada no dia 26 de novembro de 2024.

MARCIA REGINA MOCELIN
Presidente

Luciana D. Belo Santos
OAB/PR 81408

VISTO

LUCIANA DERBE BELO SANTOS
OAB/PR 81.408

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3994 - Curitiba/PR

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Av. Camilo Di Lellis, 633, sala 38
Pinhão - PR - Fone: (41) 3142-3250

PROTOCOLO Nº 0033835 - REGISTRO Nº 0000922/01 - LIVRO A-104
Emolumentos: R\$27,70 (VRC 100,00) Funrejus: R\$11,60, ISSQN: R\$1,84, FUNDEP: R\$1,84, Selo: R\$3,75, Distribuidor: R\$10,60, Digitalização: R\$9,13. Total: R\$ 66,46
Pinhão-PR, 21 de janeiro de 2025

Lorraine Rodrigues Gasparin-Laufer - Oficial de Registro
Selo Digital nº SFTD1XeWzn4Ob6wQDREa1593q
Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>



2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubijana de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 146-1711

AO 1º OFÍCIO

Selo Fiscalização: SFTD1.rs2hc.JdUX6-wRrLP.F379a
Consulte o selo em: <https://selo.funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distrib
IIa, III, IV e nota 2. Cobrança selo em
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,277

() DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$23,25

() AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 8,65

() SELO

R\$ 1,00 Curitiba, 29/11/2024

1º SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

PROTOCOLADO SOB Nº 1.025.612
REGISTRADO SOB Nº 1.230.235

AVERBADO À MARGEM DO 1º DE ORL EM 20.418 Livro "A"
Curitiba-PR, 19 de dezembro de 2024. Emolumentos: R\$27,70 (VRC
100,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$1,90, FUNDEP: R\$2,38, Selo: R\$7,00
Fotocópia: R\$9,96, Digitalização: R\$9,96. Total: R\$ 69,97

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balles
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº SFTD1ZabcmMCJ78WLav13 b
Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Rua Mal. Deodoro, 369 - 5º Andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-070
Curitiba - PR - Fone: (41) 3016-9007
www.isrtidcamargo.com.br



**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Comarca de Pinhais, Estado do Paraná
Rua Camilo Di Léllis, 633 - sala 38, Tel: (41) 3142-3250

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 21/01/2025 foi registrado neste Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil Pessoas Jurídicas de Pinhais-Pr a ATA DE CRIAÇÃO DE FILIAL da pessoa jurídica INSTITUTO MÚSICA E ARTE, sob o nº de ordem 922/00, às fls. 394, do livro A-104, de Pessoas Jurídicas.

O referido é verdade e dou fé.

Pinhais (PR), 21 de janeiro de 2025.



Lorraine Rodrigues Gasparin Laufer

Oficial de Registro



**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

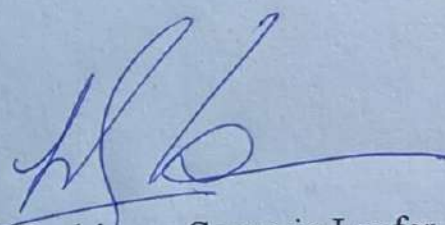
Comarca de Pinhais, Estado do Paraná
Rua Camilo Di Léllis, 633 - sala 38, Tel: (41) 3142-3250

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 21/01/2025 foi registrado neste Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil Pessoas Jurídicas de Pinhais-Pr o ESTATUTO da pessoa jurídica INSTITUTO MÚSICA E ARTE, sob o nº de ordem 922/01, às fls. 395, do livro A-104, de Pessoas Jurídicas.

O referido é verdade e dou fé.

Pinhais (PR), 21 de janeiro de 2025.


Lorraine Rodrigues Gasparin Laufer
Oficial de Registro

F U N A R P E N



SELO DE FISCALIZAÇÃO

SFTD1.Xevzn.40b6w

oD9Ea.1593q

<https://selo.funarpen.com.br>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 1845 de 22 de junho de 2017

RESOLUÇÃO Nº 59 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova a inscrição sob nº 37 da Organização da Sociedade Civil Instituto Música e Arte no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunido no dia 2 de dezembro de 2024, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 1845/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a Inscrição sob nº 37 (trinta e sete) da Organização da Sociedade Civil denominada Instituto Música e Arte, CNPJ nº 35.206.567/0001-01, com sede na Rua Alberto Rutz, 491 - Casa 4, Portão, Curitiba/PR;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhais, 10 de dezembro de 2024.



DAMIANE MANCASZ
***.054.409-**
10/12/2024 17:14:25

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

DAMIANE MANÇASZ

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/12/2024 17:14-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p9171b83a62258>
POR DAMIANE MANÇASZ





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1845 de 22 de junho de 2017.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Pinhais/PR

INSCRIÇÃO DE SERVIÇO Nº 037

A Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO MÚSICA E ARTE**, CNPJ nº 35.206.567/0001-01, com sede na rua Alberto Rutz, 491 - Casa 4, Portão, Curitiba/PR, está regularmente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhais/PR.

Para além dos regimes de atendimentos e execução de programas de proteção, previsto na Lei nº 8.069/90, a Resolução nº 11/2020 que define os parâmetros para a inscrição de programas e/ou serviços, organizações da sociedade civil e instituições Privadas, sediadas ou que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Pinhais.

- DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS.

A presente inscrição tem validade por 4 (quatro) anos a partir da data deste documento, sem prejuízo da comunicação por parte da Organização da Sociedade Civil ao CMDCA sobre as alterações conforme disposto no § 6º do Art. 3º da citada Resolução.



DAMIANE MANCASZ
***.054.409-**
10/12/2024 16:12:13

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Pinhais, 10 de dezembro de 2024.

DAMIANE MANCASZ
Presidente do CMDCA



ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS EM 2025 – Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e cinquenta minutos, nas dependências da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, Rodovia João Leopoldo Jacomel, 12.162, Pinhais/PR, realizou-se esta reunião com a presença dos conselheiros, conforme lista de presença anexa. A pauta da presente reunião consta no **ANEXO I**. Neydiane cumprimenta a todos e inicia a reunião fazendo as apresentações dos novos membros do conselho. Para aprovação **ITEM 1** - referente à eleição para presidente do CMAS, o conselho aprova por unanimidade a senhora Micheli. **ITEM 2** - Micheli apresenta a conclusão do relatório da visita realizada ao Instituto Música e Arte - IMA, a qual todos os conselheiros **aprovam a inscrição da instituição no CMAS**. Para conhecimento **ITEM 3** - Neydiane explana sobre o caso, e diz que o conselho ainda aguarda o parecer da procuradoria. **ITEM 4** - Micheli reforça a importância dos conselheiros lerem os relatórios enviados pois são reflexos do que acontecem na comunidade. Danielly ressalta que ao ler caso haja algo para discutir que seja trazido às vistas da reunião. **ITEM 5** - o documento apresentado informa sobre o fechamento do restaurante popular em Florianópolis-SC para reforma, não tendo opção de outro local para atendimento. Micheli traz a informação de que Pinhais não dispõe deste serviço no momento, uma questão trazida pelo Sr. Carlos dada a importância social. Micheli solicita **verificar a viabilidade deste serviço para nosso município, buscando informações de como funcionaria dentro da Assistência Social e Segurança Alimentar CONSEAS, retomando em pauta para as próximas reuniões**. **ITEM 6** - Micheli explana sobre o trabalho realizado na alta complexidade voltado ao acolhimento institucional, protocolo este utilizado para fortalecer o trabalho técnico do setor. **ITEM 7** - Neydiane fala sobre a importância da participação nas audiências públicas. Micheli reitera aos conselheiros a importância de estarem atentos, acompanhando às demandas das conferências, e o Plano Municipal da Assistência Social, informando tais demandas virão para as plenárias do conselho. **ITEM 8** - Micheli apresenta a planilha e explica a questão da média ora solicitada de correção. **ITEM 9** - a **visita da comissão a Instituição Bom Pastor fica agendada para 22/04 às 9 horas**. **ITEM 10** - Michele fala sobre a mudança do sistema informatizado. **ITEM 11** - Micheli informa sobre a votação virtual das conferências por meio de link, não sendo alterada as do nossos conselhos que se mantêm presenciais. **ITEM 12** - Micheli solicita que o setor Comunicação realize a divulgação e realização de uma matéria para conhecimento da população, inclusive enviar nos grupos o QR Code para conhecimento geral. **ITEM 13** - suprimido. **ITEM 14** - Micheli discorre sobre o programa e fala sobre os

CRAS. O município fica com a execução, quem gerencia e delibera às famílias é o Estado. **ITEM 15** - aceito a inserção em reunião pela presidenta, a qual debate o assunto com o Sr Carlos, solicitante deste item em pauta. Entretanto Micheli explica como funciona a demanda versus oferta. **Solicitado para que Douglas traga na próxima reunião o valor do saldo atual** para conhecimento deste conselho. Neydiane explica ao Sr Carlos como se dá o funcionamento das solicitações e como se dão as compras. Micheli **sugere que o Sr Carlos faça um levantamento do que será necessário para uso no Fórum, via ofício**. A presidenta explana que há diferenças sobre o solicitado, o que há disponível e o que será possível realizar visto o valor disposto no momento. Neste momento, Bruna pede a palavra para explicar sobre a ISBET, um instituto qualificador de aprendizagem, para que possa trazer ao encontro dos CRAS para oferta deste serviço à população. Micheli orienta que o primeiro passo será conversar com a Danielly, da Proteção Básica, sobre o assunto para orientações. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se esta reunião às 10h15 e eu, Salita Karin Marchette Silveira, digitei e lavrei a presente ata.

PAUTA

3ª Reunião Ordinária - 09/04/25 às 8h30
Sala de Licitações SEMAD

PARA APROVAÇÃO:

1. Eleição para Presidente do CMAS;
2. [Inscrição Instituto Música e Arte](#)

PARA CONHECIMENTO:

3. [Retorno da consulta PROGE](#) à respeito dos equipamentos de posse da Fundação Luterana de Ação Social - FLAS (pendente 1ª RO) - **fevereiro e março não obtivemos retorno**
4. [Relatório Mensal de Atendimento CRAS - Janeiro/2025](#)
5. [Nota Conjunta - CNAS e CONSEA](#)
6. Protocolo [Alta Complexidade](#)
7. [Ofício Circular no 012/2025 | CEAS/PR](#)
8. [Relatório de Atividades da UAIP](#)
9. [Agendar visita da Comissão de Assessoramento para inscrição da instituição Bom Pastor](#)
10. [Ofício Circular nº 014/2025 - Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná | CEAS/PR](#)
11. [Regulamento da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social do Paraná e demais documentos | CEAS/PR](#)
12. [Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES](#)
13. Aprendizagem - Riceli
14. [Orientações sobre o programa estadual de transparência de renda \(Comida Boa\)](#)
15. Esclarecimento FMUSUAS - Fórum Municipal de Usuários do SUAS

LISTA DE PRESENÇA CMAS - Gestão 2023/2025

2ª RO - 12/03/2025

		CONSELHEIRO	REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA	AUSÊNCIA ÀS
GOVERNAMENTAIS	1	Rosicleia Aparecida dos Santos	Secretaria Municipal de Administração		
		Suelin Caisa Carelli Ribeiro			
	2	Sergio Paulo Brea	Secretaria Municipal de Administração		
		Adriano Gracindo Pereira Cassiano			
	3	Neydiane de Paula Camargo dos Santos	Secretaria Municipal de Assistência Social		
		Adriano Gracindo Pereira Cassiano			
	4	Danielly Dinacir Araújo Remedi	Secretaria Municipal de Assistência Social		
		Maiara Nawroski dos Santos			
	5	Micheli Cristina Strapasson Ribeiro	Secretaria Municipal de Assistência Social		
		Caroline Maria Pereira de Paula			
6	Joslaine Vieira Barbosa Sant'Ana	Secretaria Municipal de Educação			
	Dayane Thays Elias				
7	Cláudia Lafuente Ortega Perez	Secretaria Municipal de Saúde			
	Márcia Andreia Tasca Dulicia				
8	Jaqueline de Souza	Procuradoria Geral do Município			
	Greice Alves de Almeida				
NÃO GOVERNAMENTAIS	CONSELHEIRO		REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA	AUSÊNCIA ÀS
	1	Carlos Alberto Fritz Jacques	Representantes de Usuários e Organizações de Usuários		
		Brenda Kauany Alves de Oliveira			
	2	Bernard Ulysse			
		Cristina Maria Rodrigues Ferreira			
	3	Elizabeth Terezinha Quadros Alves	AMMA		
		Ana Fengler			
	4	Eunice Angela Rosa Rufino			
		Lourdes Macedo Sennes			
	5	Eder José Ribeiro	APAE/Pinhais		
		Francisca Renata Bernardo Mustafa Arruda			
	6	Bruna Ceolin	Instituto João Ferraz de Campos-IJFC		
		Patricia Salvador da Silva			
	7	Thatyana Caruzza Duarte Barbosa	Representantes dos Profissionais da Área		
		Flavia de Souza Iurki Landaniuski			
	8	Bruna Cardoso			
	Janelice Cristina dos Santos Rodrigues				
CONVIDADOS					
NOME LEGÍVEL				ASSINATURA	AUSÊNCIA ÀS
1	Caroline Lima de Paula ou Almeida			Caroline	
2	Estoumon n. Spudart			Estoumon	
3					
4					
5					
6					
7					

IMA – NÓS ATRAÍMOS O SOM DA VIDA!



Email: diretoria@institutomusicaearte.com.br

Site: www.institutomusicaearte.com.br

Facebook: www.facebook.com/Institutomusicaearte

Instagram: @institutomusicaearte_

CNPJ MATRIZ: 35.206.567/0001-01 de 23/08/2019 CNPJ FILIAL: 35.206.567/0002-84 de 21/01/2025

Alvará MATRIZ: 1.462.286 de 16/10/2019 Alvará FILIAL: 88303 de 28/02/2025

Endereço Sede: R. Alberto Rutz, 491, casa 04, Portão, Curitiba, CEP 83.320-280

Endereço filial: R. Rio Trombetas, 712, Weissópolis, Pinhais, Pr 83.322-80

Fone: 41 996960141 / 41 999911410

Criação do IMA 03/07/2019

Utilidade Pública Municipal

IMA – NÓS ATRAÍMOS O SOM DA VIDA!



Email: diretoria@institutomusicaearte.com.br

Site: www.institutomusicaearte.com.br

Facebook: www.facebook.com/Institutomusicaearte

Instagram: @institutomusicaearte_

CNPJ MATRIZ: 35.206.567/0001-01 de 23/08/2019 CNPJ FILIAL: 35.206.567/0002-84 de 21/01/2025

Alvará MATRIZ: 1.462.286 de 16/10/2019 Alvará FILIAL: 88303 de 28/02/2025

Endereço Sede: R. Alberto Rutz, 491, casa 04, Portão, Curitiba, CEP 83.320-280

Endereço filial: R. Rio Trombetas, 712, Weissópolis, Pinhais, Pr 83.322-80

Fone: 41 996960141 / 41 999911410

Criação do IMA 03/07/2019

Utilidade Pública Estadual



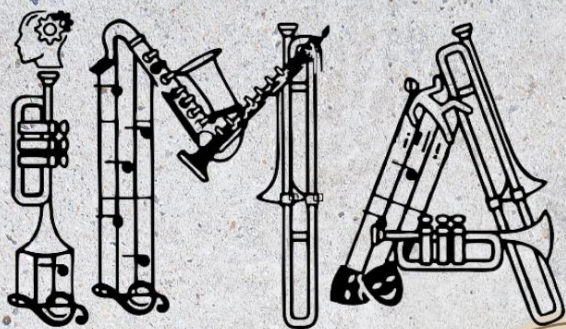
AVALIADORA do MEC (2018 - atual). PRESIDENTE E MAESTRINA DO INSTITUTO MÚSICA E ARTE (2019 - atual). PÓS DOUTORA EM EDUCAÇÃO

- DERECHOS HUMANOS Y DESAFIOS EN LA SOCIOEDUCACION - UNED - Madrid - Espanha (2019). PÓS DOUTORA em EDUCAÇÃO - POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DA EDUCAÇÃO pela UTP e USAL - Espanha (2017). DOUTORADO em EDUCAÇÃO - UTP (2014) GRADUADA em FILOSOFIA - UNINTER (2019). GRADUADA em HISTÓRIA - UNINTER (2019). GRADUADA em PEDAGOGIA - UNINTER (2015). GRADUADA em LETRAS - UNINTER (2019) GRADUAÇÃO em EDUCAÇÃO ARTÍSTICA com Habilitação em MÚSICA - UFPR(1997). ESPECIALIZAÇÃO em Magistério da Educação Básica - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - IBPEX (1998). ESPECIALIZAÇÃO em FORMAÇÃO DOCENTE EAD - UNINTER (2019).

MESTRADO em EDUCAÇÃO - UTP (2007). PROFESSORA NA INESUL - FANEESP/FAEC no curso de Pedagogia (2019- atual). PROFESSORA na Rede Estadual de Ensino do Paraná em ARTE;(1997 - atual). PROFESSORA de MUSICALIZAÇÃO no Centro de Socioeducação de Curitiba (2007 - atual); WEBTUTORA na FAEL (2019 - 2023I). DIRETORA da CIA TEATRAL MOCELIN. (1997 - atual). COMPOSITORA, CANTORA e SAXOFONISTA na BANDA CIA DOS LOBOS. (1996 - atual). MAESTRINA DA BANDA MUNICIPAL DE PINHAIS (2009 - 2017) MAESTRINA da FANFARRA ARNALDO BUSATO. (2017 - atual). MAESTRINA DA BANDA DE CONCERTO VILLA LOBOS (2017 - 2019). COORDENADORA, PROFESSORA E TUTORA nos

cursos de Segunda Licenciatura e Formação Pedagógica e Licenciatura em Música da UNINTER. (2016 - 2019). COORDENADORA CPA FANEESP e FAEC (2020-2021). Obras publicadas: 1)POLÍTICAS PÚBLICAS E ATOS INFRACIONAIS: Educação nos Centros de Socioeducação Infanto-Juvenil no Paraná. Curitiba : UTP, 2009. 2) GESTÃO PARTICIPATIVA. Curitiba: Positivo, 2014 3) O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI. Curitiba, Instituto Memória, 2015 4) ADOLESCÊNCIA EM CONFLITO COM A LEI OU A LEI EM CONFLITO COM A ADOLESCÊNCIA: a socioeducação em questão. Curitiba: Appris, 2016 5) COTIDIANO ESCOLAR: tecnologias educacionais, formação de professores e trabalho docente. Curitiba: Appris, 2017 6) VOZES DA PEDAGOGIA 1: da formação docente às tecnologias. Curitiba: Appris, 2017 7) FRACTAL EPISTEMOLÓGICO. Curitiba: Appris, 2018 8) GESTÃO E DOCÊNCIA: perspectivas epistemológicas. Curitiba: Intersaberes, 2019 9 ao 12) RESUMOTECA: FORMANDO PROFESSORES EM MATEMÁTICA; GEOGRAFIA; HISTÓRIA; LETRAS. Curitiba: Intersaberes, 2019. 13 ao 17)RESUMOTECA: DIALOGANDO COM PROFESSORES DE GEOGRAFIA; HISTÓRIA; MATEMÁTICA; LETRAS; PEDAGOGIA. Curitiba: Intersaberes, 2019. 18)EPISTEMOLOGIA GENÉTICA. Curitiba: Intersaberes, 2019. 19)DIREITOS HUMANOS E OS DESAFIOS NA SOCIOEDUCAÇÃO. Curitiba: Dialética e Realidade, 2020 20)MÚSICA: HISTÓRIA, DIDÁTICA E METODOLOGIAS NO ENSINO. Curitiba: Dialética e Realidade, 2020 21)SISTEMAS DE ENSINO E POLÍTICAS EDUCACIONAIS. Curitiba: Contentus, 2020. 22)EPISTEMOLOGIA GENÉTICA. Curitiba: Contentus, 2020 23)POLÍTICAS PÚBLICAS E A PROTEÇÃO INTEGRAL PARA A INFÂNCIA E A

JUVENTUDE NO BRASIL. Curitiba: Contentus, 2020. 24)PALAVRA DOCENTE: Experiência dos professores no ensino superior durante a pandemia. Cruz alta: Ilustração, 2020. 25)POLÍTICAS, PRÁTICAS, GESTÃO DA EDUCAÇÃO: Diálogos possíveis. Curitiba: Dialética e Realidade, 2021. 26) PEDAGOGIA SOCIALISTA E DIREITOS HUMANOS. Curitiba: Dialética e Realidade, 2022. 27) 10 PERGUNTAS E RESPOSTAS PARA COMPREENDER O TOD. Curitiba: Escolha Certa, 2023. 1)GP "Entre a EAD, Presencial e Híbrido: Vários Cenários de Docência, Currículo, Aprendizagem e Políticas Públicas" - UNINTER. (2018-atual) 2)GP "Grupo Internacional de Pesquisa em Políticas, Práticas e Gestão da Educação" - UPE. (2020 - atual) 3)GP "Tecnologia, Atividade, Subjetividade , Saúde. UTFPR. (2021) Membro do Conselho Editorial da Editora Ilustração. (2021 - atual) Membro do Corpo Editorial da Revista Sala 8: Políticas... (2021 - atual) Membro do Conselho Editorial da Editora Escolha Certa (2023 - atual)



INSTITUTO MÚSICA E ARTE



Diretoria

VENHA APRENDER
SAXOFONE, FLAUTA
TRANSVERSAL,
TROMBONE, TROMPETE,
EUFÔNIO, CLARINETE,
BATERIA, VIOLINO,
VIOLONCELO, VIOLÃO,
TECLADO, PIANO E
MUITO MAIS!

AULAS ÀS SEGUNDAS-FEIRAS
PRÁTICA INDIVIDUAL: 18:30
PRÁTICA EM CONJUNTO: 19H30



Rua Rio Trombetas, 712,
Weissópolis - Pinhais/PR

*SEJA UM IMAÍSTA, COLABORE COM O
INSTITUTO, APADRINHE UM MÚSICO,
FAÇA SUA DOAÇÃO! CHAVE PIX:
35.206.567/0001-01*

*Fazemos da sua FESTA um
momento inesquecível.
Contrate a orquestra ou alguns
músicos para abrilhantar seu
evento!*



(41) 99696-0141



@institutomusicaearte_



Instituto Música e Arte



Instituto Música e Arte



www.institutomusicaearte.com.br



VENHA
FAZER
PARTE
DO
INSTITUTO
MÚSICA E
ARTE



Maestrina
Márcia Mocelin



INSTITUTO MÚSICA E ARTE